

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA ORGANIZADA SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA**

TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ LTDA.

CNPJ/MF nº 55.087.302/0001-30
NIRE 35.263.893.854

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 26311846, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.612.158-35, residente e domiciliado na Cidade de Milão, Itália, na Via Della Moscova 58, Código Postal CAP 20121, endereço eletrônico ricardo.rittes@gmail.com, doravante denominado "**RICARDO**"; e

DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08996232-04 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.594.915-72, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Município de Campinas, na Rua Doutor Mario Natividade, nº 1.080, apartamento 84 torre 2, Taquaral, CEP 13076-112, endereço eletrônico danielcastrolima@gmail.com, doravante denominado "**DANIEL**";

na qualidade de sócios representantes da totalidade do capital social da **TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.087.302/0001-30, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.263.893.854, doravante referida como "Sociedade";

Têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos do artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ("Código Civil"), artigo 222 da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, ("Lei da S/A") e artigo 66 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1 Os sócios acima qualificados, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, para melhor atender os interesses sociais da Sociedade, decidiram transformar o tipo societário e jurídico da **TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ LTDA.**, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404/76 e pelo Código Civil, alterando seu Contrato Social para Estatuto Social, de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário.

1.2 Em razão da transformação ora aprovada, a sociedade passará a operar sob a denominação **TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A** ("Companhia"), regendo-se pelo Estatuto Social que integra o presente instrumento na condição de Anexo I e que passa a vigor incluindo as deliberações aqui discutidas e aprovadas.

1.3 Restou consignado que as atuais 500 (quinhentos) quotas, representativas do capital social de R\$500,00 (quinhentos reais), anteriormente integralizadas, em sua totalidade, em moeda corrente nacional, serão transformadas em 500 (quinhentos) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, a serem emitidas aos atuais sócios na mesma proporção das quotas por eles possuídas, conforme Boletim de Subscrição que acompanha o presente instrumento na condição de Anexo II, a saber:

Sócio	Ações	Valor R\$	Percentual
RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA	499	499,00	99,8%
DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA	1	1,00	0,2%
TOTAL	500	500,00	100%

II. ADMINISTRAÇÃO

2.1 Ato contínuo, os sócios deliberaram, de forma unanime e consensual, que a administração da Sociedade continuará a ser exercida individualmente pelo sócio **DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08996232-04 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.594.915-72, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Município de Campinas, na Rua Doutor Mario Natividade, nº 1.080, apartamento 84 torre 2, Taquaral, CEP 13076-112, o qual fica eleito ao cargo de único Diretor da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, em atenção ao artigo 143 da Lei nº 6.404/76, tomando posse na presente data, consoante o Termo de Posse e Declarações que integra a presente alteração contratual condição de Anexo III.

2.2 O Diretor ora eleito declara que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do referido artigo 147; e indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do artigo 149, § 2º, também da Lei nº 6.404/76.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Analisadas e ratificadas as matérias acima, os sócios autorizaram à diretoria eleita a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade dos atos da Sociedade, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo/SP, 25 de julho de 2024.

Sócios:

Assinado eletronicamente
RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA

Assinado eletronicamente
DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA

Diretor Eleito:

Assinado Eletronicamente
Daniel Marques de Castro Lima

Visto Advogado:

Assinado Eletronicamente
Guerino Martinelli Neto
OAB/SP 302.631
CPF 296.087.048-47
Endereço eletrônico: gneto@bertolaeassociados.com.br

(Esta folha de assinaturas faz parte integrante do do Instrumento Particular de 2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Organizada sob a Forma de Sociedade Limitada, denominada Travessia Tupiniquim Tupinambá Ltda., firmado em 25 de julho de 2024, firmado por Daniel Marques de Castro Lima e Ricardo Rittes de Oliveira Silva)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YCTGR-8TVS4-BMA6W-R5M6E

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniel Marques De Castro Lima - Socio (CPF 814.594.915-72)

Guerino Martinelli Neto - Advogado - Visto (CPF 296.087.048-47)

RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA - Socio (CPF 256.612.158-35)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YCTGR-8TVS4-BMA6W-R5M6E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

ANEXO I

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ORGANIZADA SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ LTDA., DE 25 DE JULHO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL DA

TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A

(Documento na página seguinte)

10-10-10

10-10-10
10-10-10
10-10-10

ESTATUTO SOCIAL DA

TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A.

CNPJ/MF Nº 55.087.302/0001-30

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações.") e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar filiais, agências ou depósitos, escritórios ou outras dependências, apenas no Município do Guarujá, Estado de São Paulo, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo social o transporte por navegação de travessia, municipal ou intermunicipal, em âmbito particular. (Código ou Atividade Econômica na CNAE 5091-2/01 e 5091-2/02).

Parágrafo Único: À Companhia, tendo em vista a sua finalidade específica, é vedado associar-se a terceiros, bem como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, controladora ou não.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentos) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de direito personalizado autônomo, a Companhia terá patrimônio próprio, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual dos acionistas. Deste modo a pessoa jurídica responde com seu patrimônio pelas obrigações que assumir e os acionistas não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em assembleia.

Artigo 7º – Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou no presente Estatuto Social, será necessária a aprovação pelos acionistas titulares de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia presentes à Assembleia Geral para as seguintes deliberações: (i) alteração do objeto social da Companhia, bem como fusão, cisão parcial ou total, incorporação e extinção, bem como ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia e seus ativos; (ii) alienação ou utilização de bens do seu patrimônio em operações diversas daquelas que constituam o objeto social da Companhia ou mesmo aquisição de novos bens em nome da Companhia; (iii) aumentos do capital social da Companhia, observadas as exceções de praxe necessárias ao financiamento das atividades rotineiras do objeto social da Companhia; (iv) regras de exclusão de qualquer Acionista; (v) a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (vi) contratação de financiamentos e/ou endividamentos de qualquer espécie em nome da Companhia, sendo que vedado a tomada de financiamento para o fomento de atividades que não sejam relativos ao seu objeto social; (vii) a aprovação das demonstrações financeiras e distribuição desproporcional de dividendos; (viii) eleição de Diretores e membros de Conselhos, fixação das respectivas remunerações; (ix) a emissão, endosso, aceite e avalização de duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias ou qualquer outro título de crédito pela Companhia; (x) autorização para requerer a falência da Companhia, sua recuperação judicial e extrajudicial, (xi) eleição e destituição de liquidante, (xii) partilha do acervo social em caso de liquidação, (xiii) alteração dos termos deste Estatuto Social, incluindo, sem a tanto se limitar, a destituição e eleição dos diretores da Companhia; (xiv) a eventual contratação pela Companhia, para outros serviços e/ou fornecimentos, de qualquer empresa, direta ou indiretamente, relacionada a qualquer um das acionistas.

Parágrafo Primeiro - Com a ressalva do quanto previsto no *caput* deste artigo 7º, na lei e/ou em eventual acordo de acionistas, as demais deliberações serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo - Os acionistas deverão se reunir, anualmente, para deliberar acerca de eventuais assuntos relacionados ao objeto social da Companhia, podendo ainda se reunirem, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro - Eventuais garantias pessoais a serem prestadas pelos acionistas em favor da Companhia serão prestadas sempre de forma proporcional a participação no capital social e não solidária.

Artigo 8º - As assembleias serão convocadas com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência, pelo Diretor e/ou por Acionistas que representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, devendo sua convocação seguir a forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O acionista também estará formalmente cientificado da assembleia caso declare por escrito sua ciência acerca do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei das S.A..

Parágrafo Terceiro - As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos titulares representando, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, e, não se realizando a assembleia, em segunda convocação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da data marcada primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto - As Assembleias serão presididas por acionistas escolhidos pelos presentes à assembleia e secretariadas por acionistas ou administrador presentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A Companhia será administrada por 1 (um) Diretor, sem designação específica, acionista ou não, residente no Brasil, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Diretor será eleito para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura de seu substituto.

Artigo 10 – O Diretor deverá exercer as funções determinadas por este Estatuto, por Assembleia Geral de acionistas e eventual acordo de acionistas.

Artigo 11 - O Diretor, ressalvados os casos devidamente justificados (tais como prática de atos de inegável gravidade, má administração e/ou gestão dos negócios que comprovadamente ponham em risco a sua continuidade), somente poderá ser destituído pela decisão dos acionistas.

Artigo 12 - O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de "*pro labore*" mensal, em montante global a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 13 – Em caso de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento que implique a vacância do cargo do Diretor, por qualquer motivo que seja, inclusive nos casos ressalvados no item anterior, por deliberação indicará seu substituto.

Artigo 14 – O Diretor poderá: (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas nas reuniões de acionistas; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

(a) pelo Diretor da Companhia, isoladamente; ou

(b) por dois procuradores da Companhia, em conjunto.

Parágrafo Segundo - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo Primeiro acima poderão ser assinados individualmente por um procurador da Companhia, desde que investido de poderes especiais.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar expressamente os atos e operações que o outorgado poderá praticar e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, diretor, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e/ou que não tenham sido precedidas de deliberação afirmativa dos acionistas, nos termos do Artigo 7ª, acima. Fianças, avais, endossos ou quaisquer outras relativas a operações de crédito não poderão ser concedidas em favor de terceiros, inclusive para operação de crédito para a sociedade que tenha o mesmo controle societário desta sociedade.

CAPÍTULO V CESSÃO DE AÇÕES

Artigo 16 - As ações da Companhia não poderão ser alienadas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o prévio conhecimento aos demais acionistas, e aprovação de, pelo menos, acionistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das ações, na proporção da participação acionária de cada um, observados os procedimentos previstos em eventual Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 17 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 18 – Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia. Geral.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19 – Mediante aprovação em Assembleia Geral dos acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto, a Diretoria poderá autorizar a Companhia a pagar juros sobre capital próprio, até o limite estabelecido em lei, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/96, o qual deverá ter o valor incluído no valor de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Artigo 20 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando do deliberado pelos Acionistas.

Artigo 21 – A exclusão de Acionistas apenas poderá ser aprovada por deliberação de, pelo menos, acionistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, aplicando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo subsequente.

Artigo 22 - Nas hipóteses de retirada, exclusão, morte, declaração de incapacidade, falência, recuperação judicial ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo nela os acionistas remanescentes, a não ser que a maioria dos acionistas remanescentes resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - Os sucessores do acionista falecido ou declarado incapaz ingressarão na Companhia, mediante a apresentação de acordo de voto em bloco ou indicação um representante que votará a totalidade das ações ordinárias até então detidas pelo acionista falecido. Enquanto não houver a entrada dos sucessores do acionista falecido na Companhia, as assembleias gerais passarão a ser instaladas e suas decisões tomadas na forma dos artigos 125 e 129 da Lei das S.A., independentemente do previsto nos Artigos 7º e 8º.

Parágrafo Segundo - Os haveres dos acionistas pessoa física, no caso de falecimento ou declaração de incapacidade, quando seus herdeiros e sucessores decidam não permanecer na Companhia e, ainda, no caso de exclusão, retirada, recuperação judicial ou falência, serão apurados com base no patrimônio líquido da Companhia, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias após a data do respectivo evento, sem juros e/ou correção monetária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Quaisquer casos não tratados neste Estatuto Social serão tratados de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 24 – Caso seja firmado pelos Acionistas, a Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo (i) à administração abster-se de registrar transferências de ações e/ou onerações de ações contrárias às suas disposições; e (ii) ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a

tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 25 - Cada Acionista terá o direito de requerer ao presidente da assembleia geral que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 26 - Os Acionistas e administradores aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste instrumento e todo e qualquer outro instrumento, atas de assembleia de Acionistas da Companhia, termos de posse, boletins, instrumentos de dissolução e qualquer outro documento relacionado à Companhia, e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este e demais instrumentos relacionados sejam considerados como título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. DocuSign, Registro de Imóveis do Brasil, e-notariado, CertiSign, Adobe etc.) armazenará os dados de transação dos sócios, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. Os Acionistas e administradores concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste instrumento e quaisquer outros relacionados à Companhia pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

Artigo 27 – Os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, São Paulo, para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou questão decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social, sua interpretação, validade, cumprimento, execução, inadimplemento ou rescisão.

São Paulo/SP, 25 de julho de 2024

Acionistas:

Assinado eletronicamente

RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA

Assinado eletronicamente

DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XBJLY-VQGQN-MMAH4-XU9GY

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniel Marques De Castro Lima - Acionista (CPF 814.594.915-72)

RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA - Acionista (CPF 256.612.158-35)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XBJLY-VQGQN-MMAH4-XU9GY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B8UGU-LGZQS-E628R-LXVCW

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniel Marques De Castro Lima - Acionista (CPF 814.594.915-72)

RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA - Acionista (CPF 256.612.158-35)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/B8UGU-LGZQS-E628R-LXVCW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

ANEXO III

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ORGANIZADA SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ LTDA., DE 25 DE JULHO DE 2024

TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A

CNPJ/MF Nº 55.087.302/0001-30

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÕES

Pelo presente termo de posse, o Sr. **DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08996232-04 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.594.915-72, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Município de Campinas, na Rua Doutor Mario Natividade, nº 1.080, apartamento 84 torre 2, Taquaral, CEP 13076-112, endereço eletrônico danielcastrolima@gmail.com, toma posse de seu cargo como Diretor da **TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.087.302/0001-30, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.263.893.854 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral da Companhia realizada nesta data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("LSA");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da LSA; e
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do artigo 149, § 2º, da LSA.

São Paulo/SP, 25 de julho de 2024

Assinado eletronicamente

DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MRLAG-N2AZU-LBZHT-RQ6NC

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniel Marques De Castro Lima - Diretor Eleito (CPF 814.594.915-72)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MRLAG-N2AZU-LBZHT-RQ6NC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>